



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 3.290-B DE 2020

Acrescenta o art. 201-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para ampliar a utilização da prova antecipada nos casos de crime contra a dignidade sexual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 201-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para ampliar a utilização da prova antecipada nos casos de crime contra a dignidade sexual.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 201-A:

"Art. 201-A. No caso dos crimes previstos no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), será facultada, mediante requerimento de qualquer das partes, a tomada antecipada do depoimento das vítimas.

Parágrafo único. Não será admitida a tomada de novo depoimento, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 07/12/2021 20:36 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 3290/2020

RDF n.1

Deputada CAROLINE DE TONI  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215936945000>



\*CD215936945000\*

ExEdit